

1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE
TRABALHO 2023/2025 QUE CELEBRAM ENTRE SI EDP
GOIÁS S.A. E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS
INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG**

Pelo presente instrumento particular de aditamento, as **PARTES** qualificadas a seguir:

EDP GOIÁS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.779.299/0001-73, doravante simplesmente designada de **COMPANHIA**;

e como representante dos empregados da **COMPANHIA**,

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, neste ato representado por seus Diretores ao final nomeados e assinados, doravante simplesmente designado como **SINDICATO**, na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025 ("TERMO ADITIVO")**.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

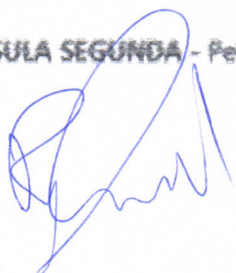
Considerando que os empregados abrangidos pelo presente Termo Aditivo laboram na **COMPANHIA** e pertencem à base territorial do **SINDICATO**;

Considerando que a **COMPANHIA** e o **SINDICATO** celebraram em agosto de 2023, com efeitos a partir de 01 de maio de 2023, Acordo Coletivo de Trabalho dos empregados da **COMPANHIA** na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo ao período de 2023/2025;

Considerando a intenção de cumprir o compromisso firmado nas negociações da referida ACT (2023/2025), no sentido de rever a questão relacionada as escalas de trabalho dos técnicos de manutenção, firmam as partes o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objetivo o primeiro aditamento ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, em razão da necessidade de realizar alterações no ACT em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, as Partes resolvem incluir uma nova cláusula,



passando a vigorar com a seguinte redação:

DA ESCALA DE TRABALHO / REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO

Fica estabelecido que a jornada de trabalho dos empregados será limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme previsto na Constituição Federal, exceto para os trabalhadores de regime de turno ininterrupto de revezamento.

Nesse sentido, para atendimento do quanto solicitado pelos empregados, resolvem as partes implantar o regime diferenciado de escala de turno ininterrupto de revezamento, conforme segue:

Considerando que a nova redação do artigo 611-A, inciso I da CLT, prevê a possibilidade de pactuação de jornada de trabalho por meio de acordo coletivo de trabalho, desde que respeitadas as disposições constitucionais sobre o tema;

Considerando a necessidade de adequar as escalas de trabalho e horários com as condições que melhor atendem os empregados envolvidos, resolvem:

Conforme previsão do artigo 7º, inciso XIV, segunda parte da Constituição Federal, que permite a maior flexibilização das condições de trabalho ajustadas mediante Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido:

- Aos empregados com cargos de **Técnicos (e equivalentes) da Área de Manutenção:** jornada de trabalho diária de 8 horas, na escala 6 x 4, ou seja, 6 dias de trabalho seguidos para 4 dias de descanso, perfazendo assim a jornada de trabalho mensal de, no máximo, 180 horas, com intervalo para refeição e descanso de 1h00m, conforme tabela abaixo exemplificativa:

EMPREGADO	ESCALA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
A		14	16	F	F	F	F	11	12	13	14	15	16	F	F	F	F	17	18	19	20	21	22	F	F	F	F	27	28	29	30
B		15	17	F	F	F	F	12	13	14	15	16	17	F	F	F	F	18	19	20	21	22	23	F	F	F	F	28	29	30	
C		16	18	F	F	F	F	13	14	15	16	17	18	F	F	F	F	19	20	21	22	23	24	F	F	F	F	29	30		
D		17	19	F	F	F	F	14	15	16	17	18	19	F	F	F	F	20	21	22	23	24	25	F	F	F	F	30			
E	06:00 - 13:00 - T1	18	20	F	F	F	F	15	16	17	18	19	20	F	F	F	F	21	22	23	24	25	26	F	F	F	F				
F	14:00 - 23:00 - T2	19	21	F	F	F	F	16	17	18	19	20	21	F	F	F	F	22	23	24	25	26	27	F	F	F	F				
G	22:00 - 07:00 - T3	20	22	F	F	F	F	17	18	19	20	21	22	F	F	F	F	23	24	25	26	27	28	F	F	F	F				
H		21	23	F	F	F	F	18	19	20	21	22	23	F	F	F	F	24	25	26	27	28	29	F	F	F	F				
I		22	24	F	F	F	F	19	20	21	22	23	24	F	F	F	F	25	26	27	28	29	30	F	F	F	F				
J		23	25	F	F	F	F	20	21	22	23	24	25	F	F	F	F	26	27	28	29	30		F	F	F	F				

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de necessidade de serviço, as equipes poderão ser remanejadas, mantendo, porém, a média mensal de horas trabalhadas e sem prejuízo das férias previstas.

Parágrafo Segundo - A empresa disponibilizará aos empregados que trabalharem em regime de escala ininterrupta de revezamento, um local adequado para a realização das refeições dentro dos intervalos mínimos estabelecidos acima.

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025.

E, por estarem justos e acordados os termos previstos neste instrumento, para que produza os seus efeitos legais, assinam as Partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Goiânia, 30 de novembro de 2023.

JOSE GLEYLSON
FERNANDES
SILVA:66409039387

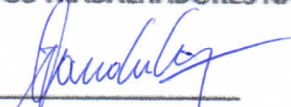
Assinado de forma digital por
JOSE GLEYLSON FERNANDES
SILVA:66409039387
Dados: 2023.12.01 18:11:36
-03'00'

LOURIVAL TEIXEIRA DOS
SANTOS
SOBRINHO:59292466100

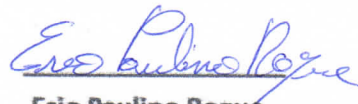
Assinado de forma digital por
LOURIVAL TEIXEIRA DOS SANTOS
SOBRINHO:59292466100
Dados: 2023.12.04 10:05:30 -03'00'

EDP GOIÁS S.A.

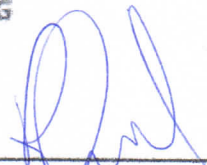
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS



Donisete Cândido Vaz
Diretor STIUEG



Esio Paulino Roque
Diretor STIUEG



Raphael Rodrigues de Sousa Silva
Diretor - STIUEG

TESTEMUNHA COMPANHIA



TESTEMUNHA SINDICATO
Adilson Domingos de Fátima
Administrador
CRA-GO/1915